



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO
AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

**CONTRATO Nº 05/2021 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO
PSIQUIÁTRICO NO ÂMBITO DE RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS**

Pelo presente CONTRATO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Wilibaldo Koenig, nº 864, inscrito no CNPJ nº92.451.038/0001-07, neste ato representado pelo Sr. RODRIGO JACOBY TRINDADE, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a entidade nominada de **CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 23.019.975/0001-67 localizado na RS 153, KM 132, nº 1085 Passo Fundo/RS, neste ato representado por seu proprietário RICARDO ROSS COVER, brasileiro, residente na cidade de Passo Fundo/RS, inscrito no CPF de nº 030.052.780-26 e RG de nº 1099664292, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PSIQUIATRICO EM RESIDENCIAL TERAPÊUTICO, de pessoas que necessitam de atendimento diferenciado, de acordo com o Processo nº 08/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto o atendimento de pessoas com problemas psiquiátricos, que necessitam de atendimento diferenciado em residenciais terapêuticos, residentes no município de Mormaço/RS conforme as necessidades de sua patologia já previamente diagnosticada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pelo presente CONTRATO o MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, encaminha neste ato ao CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA, pessoas que necessitarem de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas, vagas existentes no Residencial, sempre mediante prévio contato. Na aceitação, os hóspedes portarão uma autorização por escrito, ou acompanhamento de responsável da Prefeitura contratante e de responsabilidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

familiar, conforme vaga disponibilizada, fazendo-se acompanhar da documentação exigida.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO:

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** pagará mensalmente ao **RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CRISTO REY** a importância de **R\$ 5.200,00** (cinco mil e duzentos reais) mensais, referente a diferença para atendimento de 3 Pacientes Mormacenses já deduzidos os valores pagos pelas famílias. Os valores devem ser pagos em conta corrente ou via boleto bancário até no dia 25 de cada mês subsequente à hospedagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade financeira do **MUNICÍPIO DE MORMAÇO** limita-se aos valores fixados nesta cláusula, excetuando-se eventuais gastos extraordinários para satisfazer o objeto das cláusulas seguintes, que são de responsabilidade do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O material de higiene pessoal, todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do Município / familiar, de maneira solidária, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

O Residencial Cristo Rey, repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os medicamentos em qualquer circunstância serão exclusivamente e solidariamente por conta do hóspede, Município / familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente, bem como a falta destes ou o não envio dos medicamentos nos prazos estipulados pelo Residencial, poderão ensejar no acionamento e comunicação dos Órgãos de Públicos para a solicitação de adequação e resolutividade.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de o hóspede NECESSITAR DE HOSPITALIZAÇÃO, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo Município/Familiar, de forma solidária, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a contratada, realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do Município / familiar, da maneira solidária. Em caso de o hóspede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização e/ou em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá a Contratante, providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a hospitalização, consulta, exame, perícias etc...

PARÁGRAFO QUINTO: Se o hóspede for fumante, o responsável e o Contratante se responsabilizarão em suprir as necessidades do referido vício, entregando a administração mensalmente, conforme prazo estipulado pelo Residencial, o produto equivalente ao uso para todo o mês, conforme necessidade do hóspede e conforme indicação da equipe, sendo que é obrigatório o envio do mesmo caso o hóspede seja fumante, tendo como referência 10 (dez) carteiras de cigarros por mês, podendo esta quantidade ser revista conforme avaliação e indicação da equipe.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis primários pelo ressarcimento, na falta destes ou recusa dos mesmos pelo período de 1 mês, a Prefeitura ficará responsável solidária pelo ressarcimento dos mesmos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar.

Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providencia-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

PARÁGRAFO OITAVO: O Residencial fica respaldado por qualquer atitude, ação ou procedimento realizado em situações de urgência/emergência pela equipe do Residencial, ficando à cargo da Contratante o ressarcimento de custos provenientes de tais procedimentos.

PARÁGRAFO NONO: quando os responsáveis legais pelos hóspedes e o contratante, em casos de urgência/emergência e/ou em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A contratada reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia assinatura por responsável de um termo de retirada. Não poderá ser imputada a contratada, qualquer responsabilidade relacionada a acidentes surgidos com residentes fora das suas instalações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO

AV. WILLIBALDO KOENIG, 864 – FONE 54-3393-1110 – CEP 99.315-000 – MORMAÇO-RS

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de pagamento com atraso por parte do CONTRATANTE, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, na forma do artigo 1º – F, da Lei Federal nº 9.494/1997 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do presente CONTRATO será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por tempo a ser determinado, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a contratada, o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

CLÁUSULA QUARTA: DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade-RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente CONTRATO.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Mormaço, 08 de março de 2021.

**PREFEITO MUNICIPAL
RODRIGO JACOBY TRINDADE**

**CRISTO REY RESIDENCIAL TERAPÊUTICO LTDA
RICARDO ROSS COVER
TESTEMUNHAS**